



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 489

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARTE DA EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O "LOTEAMENTO FAZENDA LIMEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear parte da extensão da rede de energia elétrica para o Loteamento "Fazenda Limeira", da sede do Município, até o limite de Cr\$ 1.426.205,97 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos).

Artigo 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, o valor mencionado no artigo precedente em 10 (dez) parcelas mensais, descontadas das quotas partes na Conta de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 06 de Junho de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito